

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

DECRETO Nº. 38.680, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º Aos agentes públicos que tenham regressado do exterior ou do território nacional e que tenham passagem por grandes aeroportos nacionais ou internacionais ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, nos últimos 07 (sete) dias, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (sintomáticos)
deverão ser afastados do trabalho, pelo período mínimo de 07 (sete) dias, contados do retorno da viagem ou contato, conforme determinação médica e isolamento residencial com monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde; e

II – os que não apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (assintomáticos) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar do



retorno da viagem ou contato, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito dos órgãos da Administração Municipal.

Parágrafo único. Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

- Art. 2º Poderão desempenhar em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata, os agentes públicos:
 - I que apresentam doenças respiratórias crônicas;
 - II que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas;
 - III com 60 anos ou mais; e
- IV que viajaram ou coabitam com pessoas que estiveram em outros países nos últimos 07 (sete) dias.
- § 1º A solicitação do trabalho remoto deverá ser encaminhada ao órgão de exercício do agente público, com a anuência da chefia imediata, juntamente com a documentação comprobatória da motivação, conforme os incisos do *caput* deste artigo.
- § 2º No caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto, a chefia imediata poderá conceder antecipação de férias, gozo de licença prêmio ou flexibilização da jornada de trabalho, com efetiva compensação.
- Art. 3º Excepcionalmente, não será exigido o comparecimento pessoal para a entrega de atestado médico, junto ao Serviço de Atendimento à Saúde do Servidor Público Municipal de Chapecó SASSM, daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo COVID-19 (codificação CID J10, J11 ou B34.2).
- § 1º Nas hipóteses do *caput* deste artigo, o agente público será avaliado de forma documental, ou seja, com agendamento, mas sem a presença do agente, cabendo apenas o encaminhamento da documentação médica por meio digital pelo próprio agente, através do endereço eletrônico: medsassm@chapeco.sc.gov.br.
- § 2º No caso de indisponibilidade do encaminhamento dos documentos periciais por meio digital pelo agente público ou terceiros, a avaliação pericial será efetuada somente após



a alta médica concedida pelo médico, dispensada, neste caso, a necessidade de avaliação pericial dentro do prazo regulamentar previsto.

- § 3º O agente público que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades profissionais normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.
 - Art. 4º Ficam suspensas pelo prazo de 30 (trinta) dias:
- I as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;
- II-a visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;
- III-a participação de agentes públicos em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais; e
 - IV o recadastramento de inativos e pensionistas.

Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de que trata este artigo deverão ser deliberadas pela Comissão de Resposta ao Coronavirus.

- Art. 5º Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão:
- I avaliar a imprescindibilidade da realização de reuniões presenciais;
- II orientar os gestores de contratos de prestação de serviço, a fim de que as empresas contratadas sejam notificadas quanto à responsabilidade na adoção de todos os meios necessários para conscientizar seus empregados a respeito dos riscos do COVID-19; e
- III aumentar a frequência da limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e próximo aos relógios ponto.
- Art. 6º A Diretoria de Gestão de Pessoal, através do Serviço de Atendimento à Saúde do Servidor Público Municipal de Chapecó SASSM, sob a orientação da Comissão de Resposta ao Coronavirus, deverá organizar campanhas de conscientização no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta sobre os riscos do COVID-19 e as medidas de higiene necessárias para evitar o seu contágio.



Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2° e 3° do art. 1° e no art. 8° da Lei federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 17 de março de 2020.

LUCIANO JOSÉ BULIGON

Prefeito Municipal